

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/86

Considerando que:

1.º O Governo se encontra empenhado na reestruturação de sectores de actividade económica em mutação, entre os quais figura a montagem de veículos automóveis;

2.º A Fiat Portuguesa, S. A. R. L., apresentou ao Instituto do Investimento Estrangeiro, nos termos da legislação em vigor, um projecto de investimento relacionado com a reconversão da unidade fabril de montagem de veículos automóveis situada em Vendas Novas, assegurando directa e indirectamente o actual nível de emprego;

3.º Em termos de organização do grupo Fiat, a reconversão será desencadeada por um processo de concentração (fusão por incorporação) da SOMAVE — Sociedade de Montagem de Automóveis de Vendas Novas, S. A. R. L., com a Fiat Portuguesa, S. A. R. L., constituindo-se esta como responsável pela execução do projecto de investimento;

4.º A viabilidade económico-financeira do empreendimento se encontra assegurada, dada a inserção deste projecto no planeamento global da produção da Fiat Auto, S. p. A.;

5.º Os apoios e incentivos a conceder pelo Estado, no âmbito do contrato de investimento a celebrar, são adequados e previstos na legislação e que foram tidos em conta os compromissos internacionais assumidos por Portugal;

6.º O projecto de investimento atrás descrito foi admitido ao regime contratual do Código de Investimentos Estrangeiros por despacho de 19 de Outubro de 1985 do Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 54/77, de 24 de Agosto, tendo as negociações sido conduzidas por um grupo interdepartamental liderado pelo Instituto do Investimento Estrangeiro:

No uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 348/77, de 24 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 174/82, de 12 de Maio, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar o investimento da Fiat Portuguesa, S. A. R. L., em regime contratual, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 54/77, de 24 de Agosto.

2 — Aprovar a minuta do respectivo contrato de investimento, que será celebrado pelo Instituto do Investimento Estrangeiro em representação do Estado Português.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/86

O incentivo à participação e integração dos jovens na comunidade é um dos objectivos do Governo, em cujo Programa se prevê o relançamento da ocupação de tempos livres (OTL), que será encarada como complemento da formação dos jovens, como forma de

sensibilização para a acção colectiva e como meio gerador da vocação profissional.

O Programa de Ocupação de Tempos Livres, de natureza essencialmente dinâmica, visa promover as potencialidades criativas e inovadoras dos jovens, pondo-os em contacto com empresas, centros de estudo e investigação, novas tecnologias, assim como sensibilizá-los para a necessidade de aproveitamento e defesa de recursos naturais e do ambiente, não interferindo no mercado do trabalho.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Lançar o Programa de Ocupação de Tempos Livres, destinado a jovens de idades compreendidas entre os 16 anos e os 25 anos, para ser executado nas férias escolares do Verão de 1986, e que tem como objectivos fundamentais:

- a) Possibilitar o contacto dos jovens com a realidade e o meio, de forma a contribuir para a descoberta da sua vocação profissional;
- b) Sensibilizar o jovem para o lançamento de iniciativas, individuais ou de grupo, que visem associar as oportunidades à sua capacidade para assumir o risco;
- c) Potenciar, com especial incidência nas áreas da tecnologia e ciência, a capacidade criativa dos jovens;
- d) Contribuir para o enraizamento dos jovens na sua região e nos seus valores sócio-culturais;
- e) Fomentar a participação activa dos jovens na realidade económica e social, tendo em conta o seu papel determinante no conhecimento do futuro.

2 — Lançar um projecto piloto de ocupação temporária dos jovens, a decorrer no 2.º semestre de 1986, destinado a jovens desempregados de idades compreendidas entre os 19 anos e os 25 anos, em actividades que satisfaçam necessidades colectivas e se revelem como potenciais postos de trabalho.

3 — Constituir, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e da Administração do Território e do Trabalho e Segurança Social e do Secretário de Estado da Juventude, a Comissão Executiva de Ocupação de Tempos Livres e 5 grupos coordenadores regionais, que funcionarão na sede das comissões de coordenação regional.

4 — A Comissão Executiva compete:

- a) Coordenar, acompanhar e gerir o Programa de Ocupação de Tempos Livres;
- b) Apoiar as autarquias locais, empresas públicas ou privadas, cooperativas e outras entidades que venham a participar no Programa;
- c) Elaborar e definir o plano de actividades, por região, até 31 de Março de 1986;
- d) Elaborar e definir o plano de actividades de ocupação temporária de jovens, por região, até 30 de Abril de 1986.

5 — Que todos os organismos do Estado, no âmbito das suas atribuições, prestem à Comissão Executiva dos OTL o apoio que por ela lhes for solicitado.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.